

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**28.jun.23**



## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h26 do dia 21 de junho de 2023, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1 e 2.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## PORTARIA Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Delega competência para assinar Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ibama, o Município de Corumbá - MS e a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para assinar Acordo de Cooperação Técnica nos autos do Processo Administrativo nº 02001.011249/2023-61 entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o Município de Corumbá - MS e a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal à Superintendente do Ibama no estado do Mato Grosso do Sul, desde que observadas as recomendações gerais apresentadas no processo citado, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA ICMBIO Nº 2.064, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Incluir no Anexo da Portaria Nº 491, de 15 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2022, a unidade organizacional Núcleo de Gestão Integral - ICMBio Abrolhos.

MAURO OLIVEIRA PIRES

## INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Aprova a elaboração do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Ameaçada de Extinção da Bacia do Alto Tocantins - PAN Bacia do Alto Tocantins, contemplando 98 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão. Processo SEI nº 02011.000533/2022-10.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências atribuídas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 124/MMA, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, na Instrução Normativa JBRJ nº 1, de 10 de dezembro de 2021, e na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, bem como o que consta no Processo nº 02011.000533/2022-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Ameaçada de Extinção da Bacia do Alto Tocantins - PAN Bacia do Alto Tocantins.

§ 1º O PAN Bacia do Alto Tocantins abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para 98 espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo 14 classificadas na categoria Criticamente em Perigo (CR) - *Griffinia nocturna*, *Calea abbreviata*, *Paepalanthus flexuosus*, *Paepalanthus longiciliatus*, *Paepalanthus macer*, *Syngonanthus incurvifolius*, *Chamaecrista fulgida*, *Hypania aristulata*, *Hyptidendron roseum*, *Diplusodon ericoides*, *Altoparadisium chapadense*, *Axonopus hydrolithicus*, *Podocarpus barretoii* e *Cyrtopodium linearifolium*; 58 na categoria Em Perigo (EN) - *Alstroemeria brasiliensis*, *Froelichiella grisea*, *Aspidosperma formosanum*, *Aspidosperma rizzoanum*, *Gyrostelma oxypetaloides*, *Oxypetalum eklblomii*, *Aldama filifolia*, *Chresta souzae*, *Chromolaena arrayana*, *Echinocoryne echinocephala*, *Eremanthus argenteus*, *Eremanthus veadeiroensis*, *Heterocoma ekmaniana*, *Ichthyothere elliptica*, *Lessingianthus eitenii*, *Lessingianthus souzae*, *Leucochloron foederale*, *Mikania alvimii*, *Richterago petiolata*, *Strophopappus bicolor*, *Strophopappus ferrugineus*, *Anemopaegma arvense*, *Encholirium luxur*, *Monteverdia chapadensis*, *Clusia burchellii*, *Lamanonia brasiliensis*, *Paepalanthus echinoides*, *Syngonanthus vittatus*, *Mimosa dominarum*, *Mimosa heringeri*, *Mimosa regina*, *Mimosa rheiptera*, *Cyanocephalus digitatus*, *Cyanocephalus taquetifolius*, *Eriope machrisae*, *Hypania crispata*, *Hypania subrosea*, *Hyptis colligata*, *Hyptis cruciformis*, *Hyptis imbricatiformis*, *Hyptis penaeoides*, *Aiouea bracteata*, *Banisteriopsis hatschbachii*, *Banisteriopsis hirsuta*, *Camarea humifusa*, *Thryallis parviflora*, *Microlicia macedoi*, *Microlicia psammophila*, *Digitaria neesiana*, *Cleistes aphylla*, *Paspalum niquelandiae*, *Triraphis devia*, *Paspalum biaristatum*, *Podocarpus brasiliensis*, *Polygala franchetii*, *Gouania inornata*, *Vellozia sessilis* e *Pombalia strigoides*; 26 na categoria Vulnerável (VU) - *Astronium pumilum*, *Anemia trichorhiza*, *Euterpe edulis*, *Aldama goyazii*, *Dimerostemma grazielae*, *Eremanthus auriculatus*, *Lessingianthus irwinii*, *Lessingianthus stoechas*, *Moquilea araneosa*, *Evolvulus rariflorus*, *Paepalanthus stellatus*, *Paepalanthus urbanianus*, *Apuleia leiocarpa*, *Diplusodon hatschbachii*, *Cambessedesia atropurpurea*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela odorata*, *Virola urbaniana*, *Cattleya walkeriana*, *Cyrtopodium caiapoense*, *Cyrtopodium lissochiloides*, *Phragmipedium vittatum*, *Axonopus fastigiatus*, *Paspalum longiaristatum*, *Polygala tamariscea* e *Cybianthus boissieri*.

§ 2º Estabelecerá de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 44 espécies consideradas beneficiadas, sendo 29 classificadas na categoria Quase Ameaçada (NT) - *Calea polycephala*, *Lessingianthus elegans*, *Lychnophora ericoides*, *Planaltoa lychnophoroides*, *Senecio pohlii*, *Stevia pohliana*, *Handroanthus impetiginosus*, *Handroanthus serratifolius*, *Zeyheria tuberculosa*, *Siphocampylus corymbifer*, *Siphocampylus lycioides*, *Bulbostylis latifolia*, *Amburana cearensis*, *Bowdichia virgilioides*, *Hymenolobium heringerianum*, *Mimosa capito*, *Mimosa dichroa*, *Trimezia pusilla*, *Hypania simplex*, *Ocotea aciphylla*, *Eriotheca estevesiae*, *Tibouchina papyrus*, *Myrcia plusiantha*, *Psidium canum*, *Cattleya nobilior*, *Galeandra paraguayensis*, *Pteroglossa macrantha*, *Cupania platycarpa* e *Callisthene mollissima*; e 15 na categoria Dados Insuficientes (DD) - *Annona burchellii*, *Annona malmeana*, *Ipomoea argentea*, *Ipomoea hirsutissima*, *Chamaecrista spinulosa*, *Eriosema glaziovii*, *Eriosema platycarpon*, *Cinnamomum*

*taubertianum*, *Utricularia biovularioides*, *Cambessedesia glaziovii*, *Lavoisiera quinquenervis*, *Microlicia stenodonoides*, *Ctenium cirrosum*, *Borreria pulchripetala* e *Xyris metallica*.

Art. 2º O PAN Bacia do Alto Tocantins terá como objetivo geral "Ampliar, em 5 anos, as medidas de conservação das espécies-alvo, dos ambientes e a manutenção de serviços ecossistêmicos com envolvimento de toda a sociedade conectada ao território".

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em quatro (04) objetivos específicos, assim definidos:

I - Geração e sistematização do conhecimento sobre as espécies-alvo e seus ambientes para a conservação e seu uso sustentável;

II - Disseminação do conhecimento sobre as espécies-alvo, seus ambientes e práticas sustentáveis para promoção do conhecimento sobre a conservação;

III - Ampliação das estratégias para a conservação e manejo in situ e ex situ das populações de espécies-alvo e seus ambientes; e

IV - Promoção e fortalecimento de políticas públicas para conservação, monitoramento e uso sustentável das espécies e seus ambientes.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Projeto do Núcleo Estratégias para Conservação da Flora Ameaçada de Extinção, vinculada ao Centro Nacional de Conservação da Flora - CNCFlores/DIPEQ/JBRJ, a coordenação do PAN Bacia do Alto Tocantins, com a supervisão da Coordenação-Geral do CNCFlores, da Diretoria de Pesquisa Científica - DIPEQ/JBRJ.

Art. 4º O Presidente do JBRJ instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e avaliação do PAN Bacia do Alto Tocantins.

Art. 5º O PAN Bacia do Alto Tocantins será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Bacia do Alto Tocantins terá vigência de julho de 2023 até junho de 2028.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do JBRJ.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

ELIEZER DE SOUSA NUNES

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

## PORTARIA Nº 2.299/SPE/MME, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000791/2023-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a QAIR Brasil Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.608.949/0001-04, com sede na Rua Funchal, nº 411, Conjunto 34, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual à da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no mercado de curto prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a

autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.



Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
  - a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e
  - b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
  - a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
  - b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.300/SPE/MME, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000819/2023-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Statkraft Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.833/0001-53, com Sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Km 5, Sala 326, 3º Andar, Pavimento Jurerê A, Bairro Saco Grande, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a importar energia elétrica interruptível a partir da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022.

§ 1º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no mercado de curto prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022;
- II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
- V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.134, de 1º de novembro de 2022, cujo extrato foi publicado no D.O. n. 208, de 3 de novembro de 2022, Seção 1, página 115, Volume 160, incluir a tarifa modalidade azul do subgrupo A3 na Tabela 1 do Anexo e incluir o fator K para o subgrupo A3 na Tabela 5 do Anexo. A íntegra do Resolução e seu Anexo constam dos autos do Processo n. 48500.004961/2021-11 e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

TABELA 1 - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (NDB)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 ( 69 KV)	AZUL	NA	P	12,90	105,14	543,08	13,26	90,81	503,75
			FP	8,11	105,14	335,75	8,27	90,81	311,74
	AZUL APE	NA	P	12,90	15,77	0,00	13,26	14,88	0,00
			FP	8,11	15,77	0,00	8,27	14,88	0,00

Tabela 5 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (NDB)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	44,56

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Nº 2.016 - Processo nº 48500.000391/2020-18. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 8 - CEG UFV.RS.BA.047048-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.017 - Processo nº 48500.000039/2022-36. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 10 - CEG UFV.RS.BA.061618-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.018 - Processo nº 48500.000040/2022-61. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 10 - CEG UFV.RS.BA.061619-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.019 - Processo nº 48500.000041/2022-13. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 11 - CEG UFV.RS.BA.061612-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 2.020 - Processo nº 48500.000042/2022-50. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 12 - CEG UFV.RS.BA.061613-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 2.021 - Processo nº 48500.000043/2022-02. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 13 - CEG UFV.RS.BA.061614-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 2.022 - Processo nº 48500.000044/2022-49. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 14 - CEG UFV.RS.BA.061615-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 2.023 - Processo nº 48500.000045/2022-93. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 15 - CEG UFV.RS.BA.061616-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.024 - Processo nº 48500.000046/2022-38. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 16 - CEG UFV.RS.BA.061617-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.025 - Processo nº 48500.000047/2022-82. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A., CNPJ 00.622.416/0001-41. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Sol de Brotas 17 - CEG UFV.RS.BA.061611-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.004 kW de Potência Instalada, localizada em Brotas de Macaúbas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.026, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs: 48500.007076/2019-70, 48500.007077/2019-14, 48500.007078/2019-69, 48500.007079/2019-11. Interessado: LDA Energia S.A., CNPJ 18.382.081/0001-05 Decisão: renovar, por mais 12 (doze) meses, a validade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO nº 3.335, de 25 de novembro de 2020. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.027, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs 48500.002956/2019-50, 48500.002957/2019-02, 48500.002958/2019-49, 48500.002959/2019-93, 48500.002960/2019-18, 48500.002961/2019-62, 48500.002962/2019-15. Interessado: LDA Energia S.A., 18.382.081/0001-05 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 1 a 7, localizadas no município de Urandi e Licínio de Almeida, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Nº 2.031 - Processo nº 48500.005079/2021-93. Interessado: Castanheira Energia Eólica 01 S.A., CNPJ nº 34.364.112/0001-43. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 01, CEG nº EOL.CV.BA.047081-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 2.032 - Processo nº 48500.000220/2020-81. Interessado: Castanheira Energia Eólica 03 S.A., CNPJ nº 34.365.774/0001-38. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 03, CEG nº EOL.CV.BA.047083-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.033 - Processo nº 48500.000219/2020-56. Interessado: Castanheira Energia Eólica 04 S.A., CNPJ nº 34.193.471/0001-85. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 04, CEG nº EOL.CV.BA.047084-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.034 - Processo nº 48500.000218/2020-10. Interessado: Castanheira Energia Eólica 05 S.A., CNPJ nº 34.379.431/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 05, CEG nº EOL.CV.BA.047085-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.035 - Processo nº 48500.000217/2020-67. Interessado: Castanheira Energia Eólica 06 S.A., CNPJ nº 34.441.229/0001-83. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 06, CEG nº EOL.CV.BA.047086-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.036 - Processo nº 48500.000216/2020-12. Interessado: Castanheira Energia Eólica 07 S.A., CNPJ nº 34.441.222/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 07, CEG nº EOL.CV.BA.047087-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.037 - Processo nº 48500.000215/2020-78. Interessado: Castanheira Energia Eólica 08 S.A., CNPJ nº 34.441.221/0001-17. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 08, CEG nº EOL.CV.BA.047088-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.038 - Processo nº 48500.000214/2020-23. Interessado: Castanheira Energia Eólica 09 S.A., CNPJ nº 34.367.705/0001-63. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 09, CEG nº EOL.CV.BA.047089-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.039 - Processo nº 48500.000213/2020-89. Interessado: Castanheira Energia Eólica 10 S.A., CNPJ nº 34.432.175/0001-90. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 10, CEG nº EOL.CV.BA.047090-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.040 - Processo nº 48500.000212/2020-34. Interessado: Castanheira Energia Eólica 11 S.A., CNPJ nº 34.441.218/0001-01. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 11, CEG nº EOL.CV.BA.047091-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.041 - Processo nº 48500.000211/2020-90. Interessado: Castanheira Energia Eólica 12 S.A., CNPJ nº 34.469.774/0001-88. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 12, CEG nº EOL.CV.BA.047092-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.042 - Processo nº 48500.000210/2020-45. Interessado: Castanheira Energia Eólica 13 S.A., CNPJ nº 34.367.197/0001-13. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 13, CEG nº EOL.CV.BA.047093-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 2.045 - Processo nº 48500.005081/2021-62. Interessado: Castanheira Energia Eólica 14 S.A., CNPJ nº 34.367.710/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 14, CEG nº EOL.CV.BA.072487-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.046 - Processo nº 48500.005082/2021-15. Interessado: Castanheira Energia Eólica 15 S.A., CNPJ nº 33.878.361/0001-94. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 15, CEG nº EOL.CV.BA.072488-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.047 - Processo nº 48500.005083/2021-51. Interessado: Castanheira Energia Eólica 16 S.A., CNPJ nº 34.193.465/0001-28. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 16, CEG nº EOL.CV.BA.072489-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.048 - Processo nº 48500.005084/2021-04. Interessado: Castanheira Energia Eólica 17 S.A., CNPJ nº 34.367.721/0001-56. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 17, CEG nº EOL.CV.BA.072490-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 33.600 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.049 - Processo nº 48500.000209/2020-11. Interessado: Castanheira Energia Eólica 18 S.A., CNPJ nº 34.367.717/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 18, CEG nº EOL.CV.BA.047094-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.050 - Processo nº 48500.000208/2020-76. Interessado: Castanheira Energia Eólica 19 S.A., CNPJ nº 34.367.733/0001-80. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 19, CEG nº EOL.CV.BA.047095-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.051 - Processo nº 48500.000207/2020-21. Interessado: Castanheira Energia Eólica 20 S.A., CNPJ nº 34.472.025/0001-00. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 20, CEG nº EOL.CV.BA.047096-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.052 - Processo nº 48500.000206/2020-87. Interessado: Castanheira Energia Eólica 21 S.A., CNPJ nº 34.472.022/0001-76. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Castanheira 21, CEG nº EOL.CV.BA.047080-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.055, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Processo nº: 48500.000338/2020-17. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Lajeado Grande no trecho entre a foz e o canal de fuga da PCH Palanquinho (PCH.PH.RS.029001-7-01), localizado na sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Arroio Divisa, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.060, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs: 48500.000372/2018-69, 48500.000371/2018 e 48500.001490/2013. Interessado: Valenc Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.893.977/0001-02. Decisão: indeferir o pleito de outorga de autorização para as Centrais Geradoras Eólicas Barro Vermelho, Flor da Terra e Floresta, por não atender ao disposto na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.062, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Processo nº 48500.000540/2022-01. Interessado: Goo Montalvânia Ltda., CNPJ nº 44.688.198/0001-13 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Goo Montalvânia, CEG nº UFV.RS.MG.060655-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada em Montalvânia, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.009, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs 48500.008684/2022-05, 48500.008685/2022-41, 48500.008686/2022-96, 48500.008687/2022-31 e 48500.008688/2022-85. Interessado: Ventos de São Teotônio Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 40.043.712/0001-02 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de São Teotônio 01, Ventos de São Teotônio 02, Ventos de São Teotônio 03, Ventos de São Teotônio 04, Ventos de São Teotônio 05, localizadas nos municípios de Ibirimir e Tupanatinga, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta



**DESPACHO Nº 2.054, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs 48500.008759/2022-40, 48500.008760/2022-74, 48500.008761/2022-19 e 48500.008762/2022-63 Interessado: Ventos de São Bruno Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 33.963.867/0001-00 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Bruno 01, Ventos de São Bruno 02, Ventos de São Bruno 03, Ventos de São Bruno 04, localizadas no município de Mata Grande, no estado de Alagoas. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 2.056, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs 48500.008732/2022-57, 48500.008733/2022-00, 48500.008734/2022-46, 48500.008735/2022-91 e 48500.008736/2022-35. Interessado: Ventos de São Brás Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 45.440.628/0001-46 Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Brás 01, Ventos de São Brás 02, Ventos de São Brás 03, Ventos de São Brás 04, Ventos de São Brás 05, localizadas nos municípios de Manari e Inajá, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 2.063, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Processos no: Listados no Anexo I. Interessado: Marruás Solar Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.768.409/0001-90. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Bom Princípio do Piauí, no Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 2.064, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Processos nºs 48500.008859/2022-76, 48500.008861/2022-45, 48500.008856/2022-32, 48500.008857/2022-87, 48500.008858/2022-21, 48500.008860/2022-09 e 48500.008855/2022-98. Interessado: Vento Sul Energia Ltda., CNPJ nº 15.401.913/0001-97. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOLs Palmas 01 a 07, localizadas no município de Palmas, no estado do Paraná. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra e no extrato do Despacho nº 1.930, de 21 de junho de 2023, constante do Processo nº 48500.008548/2022-15, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 23.06.2023, seção 1, p. 95, v. 161, n. 118, onde se lê: "inscrita no CNPJ sob o nº 07.636.657/0002-70" leia-se: "inscrita no CNPJ sob o nº 07.636.657/0001-99".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO****DESPACHO Nº 1.979, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, nas correspondências protocoladas sob os nºs 48513.013388/2023-00 e 48513.014099/2023-00, e o que consta do Processo nº 48500.000139/2023-43, decide: revogar o Despacho nº 1.476, de 29 de maio de 2023, que anuiu previamente a transferência de controle societário direto da Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. - CNPJ nº 07.799.995/0001-41, concessionária participante majoritária do Consórcio UHE Baguari - CNPJ nº 07.884.280/0001-97, para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - CNPJ nº 00.357.038/0001-16.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**DESPACHO Nº 2.002, DE 23 DE JUNHO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 916, de 23 de fevereiro de 2021, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Resolução Conjunta ANEEL/SPU/SEDDM/ME nº 6, de 24 de maio de 2022, e o constante do Processo nº 48500.002660/2023-15, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, CNPJ nº 02.016.507/0001-69, para transferência dos bens imóveis classificados como Bens da União sob Administração - BUSA que compõem as instalações da Subestação Alegrete - SE, enquadrada como Demais Instalações de Transmissão - DIT, à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de junho de 2023.

Nº 2.066 - Processo nº: 48500.001943/2021-88. Interessados: Sol Serra do Mel III SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel III (Antiga Serra do Mel IX). Unidades Geradoras: UG1 a UG152, de 316,57 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.067 - Processo nº: 48500.004366/2020-03. Interessados: Ventos de São Luís Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 12. Unidades Geradoras: UG12, de 4.300,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.068 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Supermercado Nordeste LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Supermercado Nordeste Superficial Rodoviária. Unidades Geradoras: UG1, de 960,00 kW. Localização: Município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.069 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Perola Rua Luziania. Unidades Geradoras: UG1, de 140,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

Nº 2.070 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Perola Av Brasil. Unidades Geradoras: UG1, de 300,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

Nº 2.071 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pérola Distribuição e Logística S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Perola Br 060. Unidades Geradoras: UG1, de 300,00 kW. Localização: Município de Anápolis, no estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 1.989, DE 23 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 6.824, de 04 de maio de 2023, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos em função da 15ª medição do contrato nº 460000.1081/2021: (i) R\$ 611.650,36 (seiscentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) é devido à empresa ELECENOR do Brasil Ltda, CNPJ nº 30.455.661/0001-72; (ii) R\$ 62.672,10 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos) é devido à empresa GCOMM Soluções de Tecnologia LTDA., CNPJ nº 13.709.489/0001-17; (iii) R\$ 374.925,37 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) é devido à empresa Hitachi Energy Brasil LTDA., CNPJ nº 61.074.829/0011-03; (iv) R\$ 125.620,10 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos) é devido à empresa Satel - Serviços Auxiliares de Telecomunicações do Brasil LTDA., CNPJ nº 16.857.533/0001-24; e (v) R\$ 72.376,67 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 02.341.467/0053-51.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 2.010, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e no Leilão nº 1/2019-ANEEL e o que consta no Processo nº 48500.003735/2021-13, resolve (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado - CCEI (CCEI nº 07/2019) celebrado entre a Roraima Energia S.A., CNPJ 02.341.470/0001-44, e a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S/A, CNPJ 34.714.322/0001-14, em decorrência do resultado do Leilão nº 1/2019; e (ii) estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, para a apresentação de instrumento contratual que adequa a Subcláusula 6.2 do CCEI.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 2.053, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e no Leilão nº 1/2019-ANEEL e o que consta no Processo nº 48500.003729/2021-66, decide (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado - CCEI (CCEI nº 09/2019) celebrado entre a Roraima Energia S.A., CNPJ 02.341.470/0001-44, e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., CNPJ 34.745.410/0002-64 e (ii) estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, para a apresentação de instrumento contratual que adequa a Subcláusula 6.2 do CCEI.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**

Relação nº 130/2023

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
866.333/2009-H D MINERACAO LTDA-OF. N°21430/2023-SEFIS  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
866.244/2021-MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS-OF. N°21180/2023-SEFIS  
866.827/2020-HUMBERTO CALACA DE ALMEIDA JUNIOR-OF. N°21184/2023-SEFIS  
866.140/2009-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-OF. N°19901/203-SEFIS  
867.170/2010-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-OF. N°19909/2023-SEFIS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
866.719/2008-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-NÃO CONHEÇO os Documentos SEI: (5926845); (5926846); (5926848); (5926850), como solicitação de cessão parcial de direitos minerários.  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
866.101/2023-COMICOL - COOPERATIVA DOS MINEIRADORES DE COLNIZA E REGIAO  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
866.128/2023-COOPERATIVA DE MINERADORES DO CENTRO OESTE - COMICEO  
866.155/2023-ARNO JAGNOW  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
867.385/2021-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. N°21112/2023-CAREAS  
866.027/2022-ELLY DO CARMO DE JESUS FERREIRA-OF. N°20840/2023-CAREAS  
866.204/2023-ROSILVA ALVES DA SILVA ME-OF. N°20897/2023-CAREAS  
866.316/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°21105/2023-CAREAS

